

DESPACHO N.º 91-PCM/2020

Abertura de lojas com porta aberta para a rua com área superior a 400m²

-----Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público-----

-----Que desde o dia 18 de março de 2020, dia em que foi decretado o estado de emergência em Portugal, que se reconhece a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o combate e prevenção da COVID -19, através de um regime adequado a esta realidade, que permitisse estabelecer medidas excepcionais e temporárias de resposta à doença que foi qualificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia;-----

-----Que a situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID -19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias e de carácter urgente, que envolvem necessariamente a restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a prevenir a transmissão do vírus; -----

-----Que ao longo destes cerca de dois meses, graças ao esforço dos portugueses e num contexto de compromisso alargado entre os diferentes órgãos de soberania, foi possível conter a pandemia e garantir a segurança dos portugueses;-----

----- Que é fundamental iniciar gradualmente o levantamento as medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia, mantendo, no entanto, como prioridade o combate à pandemia; -----

----- O calendário da estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19, constante do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril;-----

----- Que nos termos do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, a partir de 18 de maio de 2020 as lojas com porta aberta para a rua com mais de 400 m² poderão abrir por decisão da autarquia;-----

----- Que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo é um território de baixa densidade, pelo que não se prevê que a abertura destes espaços, que aliás são até em número reduzido, possa de alguma forma comprometer o combate à pandemia;-----

-----Determina-se o seguinte:-----



-----a) A possibilidade de, a partir de 18 de maio, as lojas com porta aberta para a rua com mais de 400 m², poderem abrir ao público, tendo sempre em consideração as condições específicas de funcionamento, nomeadamente as relacionadas com a higiene, definidas pela Direção-Geral de Saúde;-----

-----b) Em todos os locais deverão ser integralmente cumpridas todas as regras constantes dos artigos 10.º a 15.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril;-----

-----c) O presente despacho deverá ser sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo.-----

Figueira de Castelo Rodrigo, 13 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara,



(Paulo José Gomes Langrouva)

